

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 87

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 14 de maio de 2016

## Membros devem enviar dados sobre Planos Socioeducativos

Informações devem ser enviadas ao Caop Infância e Juventude

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude (Caop Infância e Juventude) publicou aviso no Diário Oficial dessa quinta-feira (12) para dar ciência aos promotores de Justiça com atuação na área de que existe, desde 2015, projeto instaurado para apoiar os membros na indução e acompanhamento de políticas públicas condizentes com a elaboração dos Planos Socioeducativos Municipais.

Segundo o coordenador do Caop Infância e Juventude, promotor de Justiça Luiz

Guilherme Lapenda, cabe ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) fiscalizar a implantação dos planos municipais, à luz do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) em todos os municípios do Estado.

Para alcançar essa meta, o Caop Infância e Juventude solicita aos promotores de Justiça que encaminhem, para o e-mail [caopij@mppe.mp.br](mailto:caopij@mppe.mp.br), as seguintes informações: o andamento da

construção ou adoção dos Planos Socioeducativos Municipais e a quantidade de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, sejam elas em meio aberto, semiaberto ou fechado.

**Cabe ao Ministério Público fiscalizar a implantação do Sinase**

Lapenda destacou ainda que o Conselho Nacional do Ministério Público está acompanhando a atuação proativa dos membros do MP brasileiro, a fim de garantir que o Sinase seja consolidado em todo o país. O Caop Infância e Juventude disponibilizou

aos promotores do MPPE, por meio da página do Caop no site institucional, várias peças como portaria de instauração de inquérito civil, sugestão de recomendação, minuta de ação civil pública, dentre outros.

**Sinase** – estabelecido pela Lei Federal nº12.594/2012, o sistema regulamenta a execução de medidas socioeducativas para os adolescentes apreendidos em razão de terem cometido atos infracionais. A lei fixou um prazo de 360 dias, a partir da publicação do Plano Socioeducativo Nacional, para que estados e municípios façam os seus próprios planos.

### LIMOEIRO E GOIANA

## Inscrições abertas para curso sobre Arquimedes

Estão abertas as inscrições para mais quatro turmas do curso *Sistema Arquimedes, com ênfase na atividade judicial e extrajudicial*, sendo duas em Goiana e duas em Limoeiro. Poderão participar do curso os membros e servidores do MPPE da Circunscrição de Limoeiro, da Promotoria de Justiça de Goiana e demais Promotorias de Justiça circunvizinhas. Ao se matricular, o interessado poderá escolher a cidade que melhor lhe convier, independente de onde está lotado.

As inscrições devem ser realizadas até o dia 23 de maio, por meio de formulário online disponível na página [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) (menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários). São 18

vagas por turma.

Em Goiana (19ª e 20ª turmas), o curso acontecerá nos dias 30 e 31 de maio, na sede das Promotorias de Justiça de Goiana, localizada na avenida Nunes Machado, nº9, Centro. Já em Limoeiro (21ª e 22ª turmas), a atividade será realizada na sede das Promotorias de Justiça local, na rua Rivadávia Bernardes de Paula, 131/147, no bairro José Fernandes Salsa.

O curso realizado pela Escola Superior do MPPE (ESMP) tem por objetivo treinar os membros e servidores de forma a elucidar os problemas e dificuldades relativos à funcionalidade do Arquimedes.

**i** Mais informações na Intranet [www.mppe.mp.br/novaintranet](http://www.mppe.mp.br/novaintranet)

### ESTATUTO DO IDOSO

## Lar geriátrico deve reparar irregularidades

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao lar geriátrico Hotel Benevides que providencie o cumprimento das obrigações indicadas pelo Estatuto do Idoso (Lei nº10.741/2003), sanando as irregularidades verificadas durante fiscalização realizada no dia 4 de março, por uma equipe técnica do MPPE em conjunto com outras instituições. As irregularidades constatadas incluem a ausência de alvará sanitário, ausência de alvará do Corpo de Bombeiros e ausência de registro nos Conselhos do Idoso.

De acordo com a promotora de Justiça Luciana Maciel Dantas Figueiredo, o Estatuto do Idoso determina que a fiscalização das entidades gover-

namentais e não-governamentais de atendimento ao idoso compete aos Conselhos do Idoso, ao Ministério Público e à Vigilância Sanitária, sendo observados os aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Além disso, por ser uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), o lar geriátrico Hotel Benevides deve seguir as normas de funcionamento específicas estabelecidas pela Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 283, de 26/09/2005 (RDC nº283).

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### ESCADA

## MPPE ajuíza ação por ato de improbidade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o prefeito de Escada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, nesta quarta-feira (11), na 1ª Vara da Comarca de Escada. O prefeito, no entendimento do MPPE, cometeu desvio de finalidade de atos administrativos praticados na gestão do Instituto de Previdência Social do Município de Escada (Escadaprevi).

Lucrécio Silva exonerou a gerente de Previdência do Escadaprevi, Teresa Francisca Pina dos Santos, por motivação pessoal; e expediu portaria anulando ato administrativo anterior que nomeava o Conselho Municipal de Previdência, com a finalidade de afastar os atuais membros, em vista do repúdio à exoneração da gerente de Previdência.

A Lei Municipal nº2.150 de 2006 criou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Escada, gerido pelo Escadaprevi. Conforme previsão da referida Lei municipal, o RPPS tem como fonte de receita as contribuições dos servidores segurados, bem como as contribuições mensais do município, de acordo com o artigo 12, incisos I e II.

De acordo com a ação civil pública, ingressada pelo promotor de Justiça Ivo Pereira de Lima, a gerente de Previdência do Escadaprevi, Teresa Francisca Pina dos Santos, e o Conselho Municipal de Previdência de Escada apresentaram ao MPPE representação contra o prefeito, informando que a Prefeitura de Escada deixara de repassar ao fundo municipal de previdência, durante os meses de agosto a outubro

de 2015, a quantia de R\$1.571.548,31. A Escadaprevi teve que resgatar valores dos fundos de investimento a fim de liquidar sua folha de benefícios, fatos comunicados ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal de Escada. A partir dessa representação, o MPPE instaurou procedimento investigativo para apurar os fatos.

O prefeito, no dia 19 de abril, exonerou a gerente Teresa Francisca e demais membros da Gerência do Escadaprevi através da Portaria nº1.044/2016 – GP. Em seguida nomeou para ocupar o referido cargo Maria Lúcia da Silva, pela Portaria nº1.045/2016 – GP, atual presidente do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Escada (Sintrame), e, segundo a ação civil, notadamente aliada política do gestor, tendo, inclusive, parentes empregados em cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Escada.

O prefeito se reuniu com os membros do Conselho Municipal de Previdência de Escada para deliberar sobre a exoneração da antiga gerente e a nomeação da sucessora, fato que causou repúdio dos membros. Posteriormente, Lucrécio Silva expediu portaria anulando ato anterior, que nomeava o referido Conselho.

O MPPE requer na Justiça a determinação liminar de imediata reintegração da Teresa Francisca Pina dos Santos no cargo de gerente de Previdência do Escadaprevi e dos demais membros do Conselho Municipal de Previdência, conforme Portaria nº118/2014 – GP, que os nomeou.

**i** Mais informações [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.283/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

#### RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Panelas	049ª	Ana Paula Santos Marques	02/05/2016 a 31/05/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.284/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 1.274/2016, publicada no DOE de 12/05/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.285/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar o Bel. **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar na sessão da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, referente ao processo n.º 0072178-08.2014.8.17.0001, a ser realizada no dia 23/05/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.286/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o solicitado no Ofício n.º 247/2016 - 22ª PJDC;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, para atuar na Notícia de Fato, registrada sob o n.º 6732740, em trâmite na 29ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, face suspeição das Promotoras de Justiça em exercício na 29ª e 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.287/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o teor do requerimento protocolado sob n.º 0046156-4/2013;

#### RESOLVE:

I – **FAZER RETORNAR** o servidor **SEBASTIÃO LUIZ DE ARAÚJO**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula PGJ n.º 189.340-8, à Câmara Municipal de Paulista;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/10/2013.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.288/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

**CONSIDERANDO** a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a nomeação dos candidatos aprovados no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante nas Portarias POR-PGJ n.ºs 966/2016, 979/2016 e 1023/2016, publicadas respectivamente em 12/04/2016, 14/04/2016 e 21/04/2016;

**CONSIDERANDO** que os candidatos nomeados tomaram posse e iniciaram o exercício em 10/05/2016;

#### RESOLVE:

**DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 10/05/2016** para os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	ÁREA	LOTAÇÃO
LUCIANO BEZERRA NOVAES	Técnico Ministerial	Administrativa	Central de Inquéritos da Capital
WALDERES GOMES DE SOUZA JUNIOR	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Jaboatão dos Guararapes
LUIZ HENRIQUE MATOS DA SILVA	Técnico Ministerial	Administrativa	PJ - Água Preta

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.289/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital n.º 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital n.º 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ n.º 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** a solicitação de desligamento da servidora CRISTIANE LUCIA GOIS DE ALMEIDA FERREIRA, protocolada sob n.º 15716-2/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

#### RESOLVE:

**NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
124º	MANOELA MARIA SOARES REIS	Divisão Ministerial de Encargos Sociais

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.290/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n.º 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO** a prorrogação por mais 02 (dois) anos do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Portaria POR-PGJ nº 1.086/2014, publicada em 08/07/2014;

**CONSIDERANDO** o termo de desistência de posse apresentado pela candidata TATIANE COSTA ARRUDA, protocolado sob nº 16041-3/2016;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA**  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LOTAÇÃO
126º	ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO	Central de Inquéritos da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.291/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar o servidor JAKUES ANTÔNIO BARBOSA DE CERQUEIRA, matrícula 188.831-5, da função de Assessor Ministerial de Comunicação Social, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Suprimir-lhe o pagamento da função de Assessor Ministerial de Comunicação Social, símbolo FGMP-8.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 1.292/2.016**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a servidora EVÂNGELA AZEVEDO DE ANDRADE, mat. 188.505-7, para a função de Assessora Ministerial de Comunicação Social, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Atribuir-lhe o pagamento da função de Assessora Ministerial de Comunicação Social, símbolo FGMP-8.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de maio de 2016.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Número protocolo:** 69195/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Compensação de plantão

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**Despacho:** Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

**Número protocolo:** 69033/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 69090/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68541/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68710/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68814/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68818/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68871/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 68929/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Licença médica

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS

**Despacho:** Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

**Número protocolo:** 67595/2016

**Documento de Origem:** Eletrônico

**Assunto:** Comunicações

**Data do Despacho:** 12/05/2016

**Nome do Requerente:** MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

**Despacho:** À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de maio de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 13/05/2016**

Expediente s/n.º:/16

Processo n.º: 0015283-1/2016

Requerente: **Raimunda Nonata Borges Piaulino Fernandes**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente s/n.º:/16

Processo n.º: 0015685-7/2016

Requerente: **Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente Of. n.º 1.301/16

Processo n.º: 0016330-4/2016

Requerente: **Renato da Silva Filho**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de maio de 2016.

**PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia: 12/05/2016**

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0015015-3/2016

Requerente: **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CI 018/2016

Processo n.º: 0015553-1/2016

Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: RE 68826/2016

Processo n.º: 0016162-7/2016

Requerente: **ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 016/16

Processo n.º: 0016176-3/2016

Requerente: **FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de maio de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 12.05.2015**

Expediente n.º: 39/16

Processo n.º: 0015946-7/2016

Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.268/2016, publicada no DOE do dia 12.05.2016. Arquive-se.*

Expediente n.º: 016/16

Processo n.º: 0014233-4/2016

Requerente: **TANUSIA SANTANA DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: s/n/16

Processo n.º: 0016035-6/2016

Requerente: **MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Já providenciado. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de maio de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

**AVISO OECPJ Nº 004/2016**

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Guerra de Holanda, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado a realização da 04ª Sessão Extraordinária nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, **no dia 23 de maio de 2016 (segunda-feira), às 14:00 hs**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II. Comunicações diversas;

III. Distribuição de Processos;

IV. Julgamento do Processo OECPJ 012/2014 – Processo Administrativo Disciplinar;

V. Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar.

Recife, 05 de maio de 2016.

**JOSÉ BISPO DE MELO**

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

**(Republicado)**

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao primeiro e dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **RENATO DA SILVA FILHO**, na qualidade de decano, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão **ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS, FERNANDO BARROS DE LIMA, IVAN WILSON PORTO, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES (suplente de Dr. Itamar Dias Noronha), PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA (suplente de Dra. Maria Bernadete Figueiroa), RENATO DA SILVA FILHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES (suplente de Dr. Gilson Barbosa) e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO**. Ausências justificadas: Carlos Augusto Guerra de Holanda, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Itamar Dias Noronha, Ricardo Lapenda Figueiroa, Mario Germano Palha Ramos e Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da Ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; e III - Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 1ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 18.1.16, foi aberta a discussão. **COLOCADA EM VOTAÇÃO. FOI APROVADA. POR UNANIMIDADE.** II – Comunicações diversas: Não houve. III - Aprovação do Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco: Colocado em apreciação o Quadro Geral de Membros do Ministério Público de Pernambuco, após esclarecimentos, foi **COLOCADO EM VOTAÇÃO E APROVADO. À UNANIMIDADE. DETERMINANDO A SUA PUBLICAÇÃO.** O Presidente, em exercício, sugeriu a criação de Grupo de Trabalho, com prazo determinado, com participação de servidor do Órgão Especial, da Corregedoria e da ATMA para que em curto prazo se debruce sobre todas as resoluções, a fim de compilá-las a fim de que todos saibam a atribuição de cada uma das Promotorias e o instrumento que as deu a atribuição (qual e de quando foi a Resolução). Colocado em apreciação a sugestão ao Procurador Geral de Justiça, foi **COLOCADA EM VOTAÇÃO E APROVADA. À UNANIMIDADE.** Não tendo mais nada a dizer, o Presidente, em exercício, declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, \_\_\_\_\_ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 019/2014

PROCESSO SIIG N.º 0047382-6/2014.  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 088/2014.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014.  
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012016000093.

**DO OBJETO:** Registro de Preços visando aquisição de Ferramenta para Automação de Gestão Estratégica Corporativa e Gestão de Portfólio e de Projetos, bem como serviços inerentes a sua implantação, transferência de conhecimento e suporte técnico para atender as necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

**Vigência:** 12 (doze) meses (data de assinatura da Ata de Registro de Preços).

## 1.1 DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A) Empresa:	TS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.		
CNPJ:	06.033.739/0001-86	Inscrição Estadual:	07.451.070/0001-69
Endereço:	Srtvs Quadra 701, Bloco O, Sala 708/711 – Asa Sul – Brasília – DF, 70.340-000		
Telefone/FAX:	(61) 3964-9404	E-mail:	contato@plano.inf.br
Representante:	Rodrigo Otávio Alves da Silveira		
Identidade:	1.007.031	Órgão Exp.:	SSP-DF
CPF:	538.586.461-72		

Lote: 1 (único);

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE	ITEM DE LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1.1	406089-0	LICENÇA TIPO GESTOR CHANNEL FULL	Unidade	100	R\$ 3.320,00	R\$ 332.000,00
	1.2	406104-7	LICENÇA TIPO APOIO CHANNEL FULL	Unidade	100	R\$ 3.320,00	R\$ 332.000,00
	1.3	406105-5	LICENÇA TIPO CONSULTA CHANNEL FULL	Unidade	100	R\$ 3.320,00	R\$ 332.000,00
	1.4	406490-9	GARANTIA DA LICENÇA GESTOR	Unidade	100	R\$ 2.990,00	R\$ 299.000,00
	1.5	406492-5	GARANTIA DA LICENÇA APOIO	Unidade	100	R\$ 2.990,00	R\$ 299.000,00
	1.6	406496-8	GARANTIA DA LICENÇA CONSULTA	Unidade	100	R\$ 2.990,00	R\$ 299.000,00
	1.7	406114-4	SERVIÇO DE ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	Hora técnica	2.000	R\$ 210,00	R\$ 420.000,00
	1.8	406116-0	SERVIÇO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO	Hora técnica	1.000	R\$ 210,00	R\$ 210.000,00
	1.9	291239-2	SERVIÇO DE SUPORTE ESPECIALIZADO PRESENCIAL	Hora técnica	360	R\$ 291,00	R\$ 104.760,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"</b>						<b>R\$ 2.627.760,00</b>	
Dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta reais.							

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 06 DE MAIO DE 2016.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: SRA. SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA

## Secretaria Geral

## AVISO Nº 011/2016

A SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISA aos Membros e Servidores que a partir do dia 16 de dezembro do corrente ano, o horário de funcionamento do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material - DEMPAM será das 8:00 às 14:00 horas.

Maiores informações ligar para: 31823600/31823601.  
Secretaria Geral do Ministério Público, 13 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira

Secretário Geral Adjunto do Ministério Público do Estado de Pernambuco

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

## No dia 13/05/16

Expediente: CI 50/2016  
Processo nº 0016001-8/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura de Processo Licitatório.

Expediente: CT 17983/2016  
Processo nº 0011778-6/2016  
Requerente: OI Telecomunicações  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento e adoção das medidas cabíveis.

Expediente: CI 49/2016  
Processo nº 0015798-3/2016  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 69/2016  
Processo nº 0015347-2/2016  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 154/2016  
Processo nº 0016267-4/2016  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF S/N/2016  
Processo nº 0015018-6/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça em Matéria Cível  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI/CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 88/2016  
Processo nº 0016017-6/2016  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as cotações devidas.

Expediente: OF 303/2016  
Processo nº 0015672-3/2016  
Requerente: Procuradoria de Justiça Criminal  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: OF 106/2016  
Processo nº 0016329-3/2016  
Requerente: Comitê Gestor de Segurança Institucional  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 13 de maio de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Escola Superior do Ministério Público

## AVISO Nº 033/2016

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP), Doutora Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, AVISA aos Membros e Servidores do MPPE que as inscrições para o cadastro de tutores da ESMP foram prorrogadas até o dia 17 de junho de 2016. Os interessados deverão preencher e enviar o formulário online disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários. Esclarece que as atividades desempenhadas pelos tutores desse quadro não poderão ser remuneradas, ante a ausência de disciplina legal no âmbito institucional. Mais informações: telefones 81- 31827348 / 31827351 / 31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: [escola@mpe.mp.br](mailto:escola@mpe.mp.br)

Recife, 12 de maio de 2016.

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto  
Promotora de Justiça  
Diretora da ESMP, em exercício

## Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 34/2016 – 35ª PJHU  
Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 66/2015-35ªPJHU, instaurado a partir de notícia de fato elaborada pelos moradores do Conjunto Residencial Francisco Correia de Melo, bloco G, nº 116, quadra 1, localizada na Avenida Jean Emile Favre, bairro do IPSEP, nesta cidade, que comunica a realização de reformas no apartamento 103 da edificação, com alteração do projeto inicial e possibilidade de riscos à edificação;

**CONSIDERANDO** as recomendações contidas no Relatório Técnico elaborado pela Secretaria-executiva de Defesa Civil – SEDEC, bem como a informação de que foi solicitado à Secretaria-executiva de Controle Urbano – SECON as providências administrativas cabíveis, por se tratar de situação de Risco Alto (R3);

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – junte-se aos autos o OF. Nº 0093/2016 - SEDEC;

III – oficie-se à SECON solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, as providências administrativas adotadas para compor os responsáveis a corrigir as anomalias e a realizar serviços de manutenção, apontados no Relatório Técnico da SEDEC, no Conjunto Residencial Francisco Correia de Melo, bloco G, nº 116, quadra 1, localizado na Avenida Jean Emile Favre, bairro do IPSEP;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a conversão do presente Inquérito.

Recife, 12 de maio de 2016.

BETTINA ESTANISLAU GUEDES

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

## PLANO EMERGENCIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Bel. Westei Conde y Martin Júnior, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO/SERES, integrante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, situada na Rua do Hospício, n.º 751, Boa Vista, nesta cidade, neste ato representada pela Sra. Dilma Teresinha Coelho de Oliveira, RG 1516335 SSP/PE, Superintendente de Capacitação e Ressocialização, doravante denominada PRIMEIRA COMPROMITENTE, a DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL/DIAG, neste ato representada pelo Sr. Genezio Carlos de Souza Neto, Pregoeiro Público da Polícia Civil de Pernambuco, mat. 120348-7, doravante denominada SEGUNDA COMPROMITENTE, a CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL – CEPLANC, neste ato representada pela Dra. Cláudia Viana Valadares Pinheiro, Delegada de Polícia Civil, Gestora Interina da CEPLANC, mat. 208212-8, doravante denominada TERCEIRA COMPROMITENTE, o CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO, neste ato representado pela Presidente, Sra. Elenice Costa, CRN-6 nº 0001/6, a AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - APEVISA, neste ato representada pela Sra. Eneida Lacerda, Chefe de Unidade de Controle de Alimentos, mat. 198.334-2, o MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MEPCT/PE, neste ato representando seu colegiado, a Perita Mariana Fonseca de Santa Cruz Oliveira, mat. 364944-0, doravante denominados de PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRO INTERVENIENTES, respectivamente, estabelecem, no bojo do Inquérito Civil nº 15021-07, que tem por objeto verificar possível violação ao direito humano à alimentação da pessoa presa em flagrante delito levada à Audiência de Custódia, o presente PLANO EMERGENCIAL, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento, em caráter emergencial, de alimentação às pessoas presas em flagrante delito levadas à Audiência de Custódia na Capital, conforme Resolução TJPE nº 380, de 10 de agosto de 2015 e Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A PRIMEIRA COMPROMITENTE se obriga a:  
I. fornecer em caráter emergencial, por meio da Colônia Penal Feminina do Recife - CPFR, alimentação de pessoas presas em flagrante delito levadas à Audiência de Custódia, até que o Contrato de Prestação de Serviço n.º 003/2016/PCPE firmado com a empresa F & R – EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, tendo por base o Processo Licitatório n.º 001/2016, seja efetivamente executado.

I.I. a quantidade diária de refeições a serem fornecidas à CEPLANC, em caráter emergencial, deverá assegurar alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas e atender as seguintes estimativas:

- 15 (quinze) cafés da manhã;
- 15 (quinze) almoços;
- 15 (quinze) jantares.

A SEGUNDA COMPROMITENTE se obriga a:

I. promover a logística de transporte da alimentação produzida na Colônia Penal Feminina do Recife, utilizando veículo para buscar as refeições na referida Colônia Penal, situada na Rua do Bom Pastor, n.º 1407, Engenho do Meio, nesta cidade, e entregá-las na Central de Plantões da Capital – CEPLANC, situada na Rua Odorico Mendes, n.º 700, Campo Grande, nesta cidade;

II. promover o acondicionamento das refeições em caixa térmica do tipo "Hot Box", com capacidade total para 16 (dezesseis) quentinhas número 08;

III. disponibilizar "quentinhas" em alumínio nº 08 (capacidade para 850 ml), colheres plásticas em polipropileno, garrafão térmico para acondicionamento de suco e copos descartáveis (capacidade para 200 ml).

A TERCEIRA COMPROMITENTE se obriga a:

I. disciplinar os horários para o fornecimento das refeições, de sorte a assegurar que o espaço de tempo entre a entrega e distribuição do alimento não ultrapasse 02 (duas) horas, estabelecendo todas as orientações junto aos policiais plantonistas;

II. assegurar o acesso à água potável sem restrição de horário.

O PRIMEIRO INTERVENIENTE se compromete a orientar os profissionais de nutrição responsáveis pela Colônia Penal Feminina do Recife/SERES acerca do processo emergencial a ser adotado.

A SEGUNDA INTERVENIENTE se compromete a promover a fiscalização dos procedimentos de manipulação, porcionamento, transporte e distribuição da alimentação fornecida.

O TERCEIRO INTERVENIENTE, no exercício de suas atribuições legais, se compromete a fiscalizar o cumprimento deste PLANO EMERGENCIAL.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

I. O PLANO EMERGENCIAL entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, em espaço reservado ao Ministério Público de Pernambuco.

II. O PLANO EMERGENCIAL vigorará até que o Contrato de Prestação de Serviço n.º 003/2016/PCPE firmado com a empresa F & R – EVENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, tendo por base o Processo Licitatório n.º 001/2016, seja efetivamente executado.

## 1) CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O COMPROMISSÁRIO fará publicar este Plano Emergencial em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, assinam este PLANO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DA PESSOA PRESA EM FLAGRANTE DELITO LEVADAS À AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NA CAPITAL, em 07 (sete) vias de igual teor.

Publique-se.

Recife, 13 de maio de 2016.

WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR  
7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

DILMA TERESINHA COELHO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO/SERES

GENEZIO CARLOS DE SOUZA NETO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL/  
DIAG

CLÁUDIA VIANA VALADARES PINHEIRO  
CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL – CEPLANC

ELENICE COSTA  
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO

ENEIDA LACERDA  
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA –  
APEVISA

MARIANA FONSECA DE SANTA CRUZ OLIVEIRA  
MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À  
TORTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MEPCT/PE

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
Nº 001/2016 NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2012

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE SURUBIM, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA, e ainda pelo Secretário Municipal de Agricultura, Sr. ALDO DE FARIAS LEAL, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, contando ainda com a intervenção do

Dr. FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLA, na qualidade de Procurador do Município, e do Sr. MARCOS ANTÔNIO DUARTE, Gerente Regional da ADAGRO.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 002/2016 nos autos deste Inquérito Civil, de 1º de março de 2016, onde se sugeriu ao Município a interdição do referido matadouro (fs. 111/113);

CONSIDERANDO a existência de laudos quanto à necessidade de ajuste enviados pela pela ADAGRO (fs. 09.11.2011; 22.12.2011; 30.05.2012 e 02.07.2015, e ratificado pelo Parecer Técnico de Vistoria datado de 12.02.2016), os quais apontam diversas irregularidades;

CONSIDERANDO ainda que, inobstante algumas melhorias efetivadas pelas gestões municipais (fs. 79/80), conforme reconhece o Ministério Público, percebe-se, assim, que tais ações executadas não mitigaram os problemas, quais sejam: a) ausência de estrutura física, utensílios e equipamentos necessários as operações de abate em todas dependências(sala de abate, triparia, currais e anexos); b) ausência de tratamento dos efluentes(resíduos líquidos e sólidos); c) ausência de Equipamento de Proteção Individual (EPI) dos funcionários; d) ausência de práticas de bem estar animal;

CONSIDERANDO, por fim, a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: “Programa Carne de Primeira”.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularizar a situação do Matadouro Municipal de Surubim-PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO admite serem procedentes as avaliações enviadas pela ADAGRO (fs. 04/09, 18/24, 27/33, 63/77 e ratificados pelo Parecer Técnico fs. 87/95), as quais apontam a presença de diversas irregularidades sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro deste Município, cujas cópias encontram-se nos autos do Inquérito Civil, donde se conclui não estarem sendo observadas as funções básicas do matadouro, a saber, higiene das instalações e equipamentos, e sanidade das carnes;

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo, a ser efetivado a partir de 04/05/2016, nos prazos e locais fixados abaixo, com base no laudo apurado pela ADAGRO:

#### 1 - LOCALIZAÇÃO

1.1.- Área urbana: sim;
1.2.- Perto de residências, de escola, de hospitais, rio, etc.: perto da ETE (Escola Técnica Estadual) e indústrias;
1.3.- Calçamento: sim.
SEM EXIGÊNCIAS

#### 2 – DEPENDÊNCIAS

#### 2 - DEPENDÊNCIAS

2.1. - Currais e anexos (corredor de acesso, rampa, seringa, aprisco e pocilga)
2.1.1.- Quantidade de currais: 03 (três);
2.1.2.- Piso: calçamento de paralelepípedo;
**Exigência: Providenciar a limpeza de no mínimo 03 vezes por semana.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: IMEDIATO.**

2.1.3.- Bebedouro: 01 (um);
**Exigência: Providenciar a colocação de mais dois bebedouros(um para cada curral) a fim de promover a dieta hídrica dos animais que é de no mínimo 12 horas.**

2.1.4.- Cordão sanitário: não possui;
**Exigência: providenciar o cordão sanitário o qual é imprescindível para evitar que sujidades de um curral passem para os que se encontram ao lado.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 15 DIAS.**
2.1.5.- Cercas ou alvenaria: canos tubulares;
2.1.6.- Corredor de acesso: sim;

**Exigência: providenciar a manutenção do mesmo através de limpeza do piso e pintura dos canos tubulares.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 15 DIAS**

2.1.8.- Rampa: sim;
**Exigência: providenciar a manutenção da mesma através de limpeza do piso(conserto dos buracos) e das paredes no mínimo três vezes por semana, como também a pintura.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 08 DIAS**
2.1.9.- Seringa: não;
**Exigência: providenciar a construção da seringa, a qual serve de contenção dos animais a serem abatidos.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 15 DIAS**

2.1.10.- Banho de aspersão: não;
**Exigência: providenciar o banho de aspersão, o qual tem como finalidade a limpeza e lavagem dos animais antes de entrarem na sala de abate. Os canos devem ser colocados na parte inferior(patas), ventral e dorsal para a correta lavagem dos animais.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 15 DIAS**

2.2.- Apriscos:
2.2.1.- Quantidade: x
2:-2.2.- Piso: x
2.2.3.- Bebedouros: x
2.2.4.- Cercas: x
2.2.5.- Alvenaria: x
2.2.6.- Corredor de acesso: x
2.2.7 – rampa x
2.2.8.- Seringa: x
2.2.9. - Banho de Aspersão: x
2.1.10 – telhado: x

**Observação:** no caso de caprinos e ovinos, o abate é realizado assim que os animais chegam no matadouro, sem respeitar o prazo mínimo de 12(doze) horas de dieta líquida.

**Exigência: submeter os animais a dieta hídrica de acordo com a espécie;**

**PRAZO: IMEDIATO**

2.3. - Pocilgas: sim;
2.3.1.- Quantidade: 10 (dez);
2.3.2.- Piso: em péssimo estado de conservação e higiene;
**Exigência: providenciar a manutenção do piso fechando os buracos ou renovando o mesmo, como também a limpeza diária do mesmo.**
**PRAZO: IMEDIATO**
2.3.3.- Bebedouros: só possui dois bebedouros, os quais são insuficientes para a dieta líquida dos animais;
**Exigência: providenciar a construção de um bebedouro para cada pocilga, a fim de promover a dieta hídrica de no mínimo 12(doze) horas.**
**PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 15 DIAS**

2.3.4.- Alvenaria: sim;
**Exigência: providenciar a limpeza e pintura das paredes externas e internas.**

2.3.5.- Corredor de acesso: sim, mas em péssimo estado de conservação e higiene;

**Exigência: providenciar a manutenção do mesmo, através da limpeza do piso e pintura das paredes.**

**PRAZO: 08 DIAS**

2.3.6 – Rampa: sim, mas precisando de manutenção;

**Exigência: providenciar a manutenção da mesma, através da limpeza das paredes e pintura, como também fechar os buracos do piso.**
**PRAZO:08 DIAS**

2.3.7 - Seringa: não;
**Exigência: providenciar a construção da seringa, a qual serve de contenção dos animais a serem abatidos.**

2.3.8 – Banho de aspersão: não;

**Exigência: providenciar o banho de aspersão, o qual tem como finalidade, a limpeza e lavagem dos animais, antes de entrarem na sala de abate. Os canos devem ser colocados na parte inferior(patas), ventral e dorsal para a correta lavagem dos animais.**

**PRAZO: 15 DIAS**

2.3.9 - telhado: sim;

**Exigência: fazer a limpeza no teto de todo o abatedouro**

**PRAZO: IMEDIATO**

#### 3 - SALA DE ABATE

3.1.- Barreira sanitária: não possui;

**Exigência: instalar duas portas- uma para o acesso à barreira sanitária, com braço mecânico e a outra para o acesso à sala de abate, sem maçaneta e também com braço mecânico; Instalar torneiras de acionamento não manual; instalar lixeira com acionamento a pedal, porta- detergente e porta papel toalha; Instalar porta sanitizante com escova próximo ao lava botas e um tapete sanitizante no acesso a sala de abate;**

**PRAZO: 60 DIAS**

3.2.- Box de atordoamento: sim, mas em estado muito precário;

**Exigência: providenciar a manutenção do Box com relação a ferrugem e pintura, ou substituição do mesmo.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.3.- Pistola de dardo ou marreta: com pistola de dardo cativo;

**PRAZO: 15 DIAS**

3.4.- Área de vomito: sim, mas com muitos buracos;

**Exigência: providenciar a manutenção do piso, fechando os buracos ou renovando o mesmo.**

**PRAZO: 15 DIAS**

3.5.- Grade de proteção (rolamento): não;

**Exigência: providenciar a aquisição da grade de rolamento, a fim de evitar que os animais entrem em contato com sujidades de animais atordoados anteriormente.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.6.- Chuveiro para a área de vômito: não;

**Exigência: colocação do chuveiro na área de vômito, o qual é de extrema importância, pois enquanto em decúbito, o animal se suja com fezes e regurgitações de outros animais. Este chuveiro deve possuir um dispositivo automático, que permita o seu funcionamento, somente durante a passagem do animal dependurado no trilho. Caso não haja espaço, determina-se que seja colocada uma torneira de (01)uma polegada, juntamente com uma mangueira também de 01(uma) polegada com 5m(cinco metros) de comprimento, na parede ao lado da área de vômito, para o mesmo procedimento acima.**
**PRAZO: 8 DIAS**

3.7.- Piso: apresentando muitos buracos e água empoçada;
**Exigência: providenciar o reparo nos buracos e o declive para um melhor escoamento das águas residuais para as calhas.**
**PRAZO: 30 DIAS**

3.8.- Paredes: revestidas com azulejos até 2m (dois metros), alguns quebrados ou ausentes;
**Exigência: providenciar a colocação dos azulejos ausentes e/ ou quebrados, como também a pintura das paredes acima dos azulejos, na cor branca e lavável.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.9.- Ralos/calhas: não possui calhas, apenas um ralo sem proteção e um pequeno buraco na parede, onde as águas residuais escoam para um sistema de calhas abertas na parte externa do matadouro;

**Exigência: colocar proteção no ralo existente.**

**PRAZO: 8 DIAS**

3.10. - Canaleta de sangria: sim, mas com azulejos quebrados ou ausentes e com os ralos de escoamento do sangue e do vômito sem proteção;

**Exigência: providenciar a reposição dos azulejos, os quais estão quebrados ou ausentes, como também as proteções dos ralos de sangue e vômito.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.11. - Trilhamento: sim, em razoável estado de conservação;

3.12. - Carretilhas: sim, mas necessitando de manutenção;

**Exigência: providenciar a limpeza do trilhamento, com a**

**retirada do excesso de graxa, a qual pode cair sobre as carcaças, contaminando-as.**

**PRAZO: IMEDIATO**

3.13. - Plataformas (quantidade e estado): a sal de abate possui três plataformas(de divisão de carcaças, de evisceração e a de divisão de quartos) em estado precário e duas camas de ferro tubular as quais são usadas para a esfola, fora das normas segundo legislações vigentes;

**Exigência: As plataformas são dispostas, segundo abaixo:**

**-Plataforma de Esfola:** a esfola do animal suspenso em trilho, será feita com os operários trabalhando em plataformas metálicas elevadas(fixas ou móveis, situadas a uma altura que possibilite um desempenho cômodo, eficiente e higiênico das operações, sem comprometer o andamento(fluxo) da matança. Nessas plataformas, ou ao seu lado, mas sempre ao alcance fácil dos operários que aí trabalham, serão instalados pias e esterilizadores de instrumentos, em número suficiente e em posição adequada, a critério da I.E. A largura mínima das plataformas será de 0,70 cm (setenta centímetros). Justifica-se a obrigatoriedade do sistema aéreo de esfola, nos estabelecimentos novos, por apresentar o método, entre outras, as seguintes vantagens:

- . Elimina completamente o contato do animal com o piso;
- . Propicia maior drenagem do sangue, pela posição vertical do bovino, durante mais tempo, que no sistema tradicional;
- . Evita a formação de coágulos na cavidade torácica, facilitando assim, a posterior lavagem das meias carcaças;
- . Favorece a higiene e rapidez das operações;
- . Reduz a área de trabalho e economiza mão de obra especializada;
- . Reduz o gasto d’água.

**- Plataforma de Evisceração:** A plataforma da seção de evisceração e inspeção dos órgãos torácicos, tem uma altura de 0,80 cm(oitenta centímetros) é, portanto, 080 cm(oitenta centímetros) mais baixa que a anteriormente citada. Isto visando à funcionalidade das operações, levando em conta a posição da cavidade torácica em relação à abdominal, no animal dependurado. Para satisfazer a este esquema, a mesa nesta seção, e 0,80 cm(oitenta centímetros) mais estreita que na seção reservada às vísceras abdominais. Na foto de número 04(quatro) acima ilustra a plataforma de evisceração, totalmente foras dos padrões.

**- Plataforma de Serra das Carcaças:** Pode ser escalonada, constituir rampa, ou ser do tipo levadiça. Será sempre de construção metálica, não se permitindo o uso de madeira. A plataforma em rampa deve ser construída de modo a permitir trabalho cômodo do serrador. Considera-se ideal, neste particular, quando a serra trabalha a partir do nível dos ombros do operador, até uns quarenta centímetros abaixo. É obrigatório a instalação de um esterilizador próprio para a serra, em local de fácil acesso, para uso após a operação em cada animal.

**- Plataforma para Inspeção de Carcaças:** Localiza-se após a plataforma descrita acima. Propicia posição adequada ao funcionário encarregado da inspeção do quarto posterior. Esta abrange: superfícies externa e interna do quarto, nodos linfáticos regionais, rim (“in loco”) e, eventualmente, glândula mamária. O decaique do carimbo de inspeção Modelo sobre as carcaças aptas ao consumo, pode ser feito nesta plataforma ou em outra, situada mais adiante. Além, da higienização dos equipamentos, as plataformas devem ser lavadas com água quente, sempre que houver na sua superfície resíduos gordurosos, no final dos trabalhos do dia.É constituída em ferro galvanizado, possuindo detalhes relacionados com a segurança do trabalho (piso com ranhura antiderrapante e parapeito). O seu comprimento, nos estabelecimentos tipo 1 (150 bois/h) e tipo 2(100 bois/h), nunca será inferior a 2,00m (dois metros); nos tipos 3950 bois/h), será no mínimo, de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros); largura de 0,80 m (oitenta centímetros), no mínimo. O nível desta plataforma representa cota de + 1,80 m (mais um metro e oitenta centímetros), em relação ao piso da sala, ou mais precisamente, cota de -2,20 m(menos de dois metros e vinte centímetros), em relação a do trilho (lembrando que, aqui, mais uma vez, que o trilho deve ter cota de + 4,00 m (quatro metros), com referência ao piso da sala). Como qualquer linha de inspeção, são obrigatórios, nesta plataforma: iluminação a luz fria (suficiente e que não modifique a coloração normal das carnes) e o esterilizador para facas, instalado em ponto conveniente. Permita-se também, o uso de plataformas móveis, capazes de deslocamento vertical e lateral.

**Exigência: recuperar as plataformas existentes.**

**PRAZO: 30 DIAS**

**Instalar as plataformas necessárias.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.14.- Esterilizadores (quantidade e estado): nenhum esterilizador na sala de abate e nem na triparia;

**Exigência: Colocação dos esterilizadores em seus devidos locais, na sala de matança, na triparia e em pleno funcionamento:**

- . A área suja de sangria;
- . A área de esfola e excisão da cabeça e de desarticulação dos mocotós;
- . As plataformas de retirada do couro, no processo de esfola aérea;
- . A mesa de manipulação de cabeças;
- . A plataforma de evisceração (um a dois esterilizadores);
- . Os locais de toalete das carcaças;
- . Todas as linhas de inspeção, inclusive o Departamento de Inspeção Final.

**PRAZO: 120 DIAS**

3.15.- Serras elétricas (quantidade e estado): possui três das quatro serras elétricas(serra de peito, serra de divisão de carcaças e serra de divisão de quartos), ficando ausente a serra de chifre;
**Exigência: providenciar a aquisição da serra de chifres.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.16.- Portas: 05 (cinco);

**Exigência: providenciar barreira sanitária nas portas, as quais servem de entrada e saída dos funcionários do matadouro e escolher a que se encontrar perto de utensílios e maquinários, como porta de emergência, a qual servirá para a entrada e saída desses equipamentos quando necessário se fizer sua retirada e deverá permanecer sempre fechada por selos.**

**PRAZO: 60 DIAS**

3.17.- Tendal (expedição): sim, mas precisando de manutenção;
**Exigência: providenciar a lubrificação do trilhamento e a reposição dos azulejos quebrados ou ausentes, como também a limpeza do mesmo.**

**PRAZO: 30 DIAS**

#### 3.1. - PROCESSO DE ABATE DE CAPRINO – OVINOS

3.1.1.- Box de atordoamento: não

**Exigência: providenciar a aquisição do Box de Atordoamento.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.1.2.-Com pistola ou eletronarcose: não

**Exigência: providenciar a aquisição do bastão de eletronarcose ou a pistola de acordo com a espécie.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.1.3.- Com marreta: com um porrete de ferro;

**Exigência: abolir totalmente o uso deste “equipamento” ou qualquer instrumento contundente, os quais vão de encontro ao abate humanitário.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.1.4.- Área de vômito: não;

**Exigência: providenciar a a área de vômito, a qual é pertinente após o atordoamento.**

**PRAZO: 60 DIAS**

3.1.5.- Grade de proteção (rolamento): não;

**Exigência: providenciar a grade de rolamento, a fim de evitar que os animais entrem em contato com sujidades de animais atordoados anteriormente.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.1.6.- Canaleta de sangria: não;

**Exigência: providenciar a construção da caneleta de sangria, a qual é imprescindível para que haja uma sangria bem feita, segundo a a legislação estadual vigente.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.1.7 - Esfola: sim, mas em condições precárias;

**Exigência: providenciar gancheira e ganchos de aço inoxidável e/ou correntes para dependurar os animais.**

**PRAZO: 30 DIAS**

#### 3.2. - PROCESSO DE ABATE DE SUÍNOS

3.2.1.- Box de Atordoamento: não;

**Exigência: providenciar a aquisição do Box de Atordoamento.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.2.2.- Com bastão de eletronarcose: não;

3.2.3.- Com marreta: com um porrete de ferro;

**Exigência: providenciar a aquisição do bastão de eletronarcose e abolir totalmente o uso deste “equipamento”, ou qualquer instrumento contundente, os quais vão de encontro ao abete humanitário.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.2.4.- Área de vômito: não;

**Exigência: providenciar a área de vômito, a qual é pertinente após o atordoamento.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.2.5.- Grade de proteção (rolamento): não;

**Exigência: providenciar a grade de rolamento, a fim de evitar que os animais entrem em contato com sujidades de animais atordoados anteriormente.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.2.6.- Canaleta de sangria: não;

**Exigência: providenciar a construção da caneleta de sangria, a qual é imprescindível para que haja uma sangria bem feita, segundo a legislação estadual vigente.**

**PRAZO: 120 DIAS**

3.2.7.- Tanque de escaldamento: sim, mas em péssimo estado de conservação;

**Exigência: providenciar a manutenção deste equipamento com relação à ferrugem e pintura.**

**PRAZO: 30 DIAS**

3.2.8.- Máquina de depilação: sim, mas se encontra totalmente destruída e com bastante ferrugem;

**Exigência: providenciar a aquisição de uma nova máquina de depilação, pois os suínos estão sendo depilados em uma mesa de granito sem as mínimas condições de higiene.**

**Observações:**

- Os itens 3.2.1 até 3.2.6 têm as mesmas exigências do processo de abate de caprinos.

- Os animais os quais se encontram no aprisco e nas pocilgas, estão confinados em péssimas condições de higiene e sem os procedimentos da dieta hídrica de no mínimo 12(doze) horas, de acordo com as legislações vigentes.

- As paredes na sala de abate de suínos e caprinos possuem azulejos até a altura de 1,50m(um metro e meio), quando no mínimo exigido é de 2,0m(dois metros), com alguns quebrados e/ou ausentes.

- Corredor de acesso sem rampa, sem seringa, sem banho de aspersão nos anexos.

- Paredes e teto muito sujos na sala de abate de suínos e caprinos.

- Não possui telamento para combate a pragas e nem combate a roedores na área externa.

**PRAZO: 120 DIAS**

#### 4 - TRIPARIA

4.1.- Piso: apresentando muitos buracos e muitas sujidades devido a falta e higiene do ambiente;

**Exigência: providenciar a manutenção do piso, com a realização do fechamento dos buracos, ou troca do piso, como também a limpeza diária para a retirada de todas as sujidades, que tornem o produto impróprio para consumo.**
**PRAZO: 30 DIAS** para recuperar o piso e limpeza diária imediata.

4.2.- Altura: adequada;

4.3.- Paredes: revestidas com azulejos brancos até a altura de de dois metros, mas apresenta muitos azulejos quebrados e/ ou ausentes, muitas sujidades nos mesmos como também na área de tinta branca acima dos azulejos;

**Exigência: providenciar a reposição dos azulejos quebrados e/ou ausentes**

**PRAZO: 30 DIAS**

**Limpeza dos azulejos;**

**PRAZO: IMEDIATO**

**Pintura das paredes na cor branca com tinta lavável.**

**PRAZO: 30 DIAS**

4.4.- Ralos e calhas: possui calhas, mas sem grade de proteção;
**Exigência: providenciar as grades de proteção, a fim de evitar acidentes e entupimento da encanação que leva os resíduos líquidos e sólidos.**

**PRAZO: 30 DIAS**

4.5.- Mesas: de alvenaria revestidas com granito/granilito;

**Exigência: as mesas devem ser de aço inoxidável, ou de alvenaria, revestidas com cerâmica ou azulejos brancos.**

**PRAZO: 45 DIAS**

**Exigência: providenciar os seguintes tanques de escaldagem:**

- Tanque de escaldagem de bucho e tripa;
- Tanque de lavagem e abertura de bucho(com chapéu chinês);
- Tanque para escaldagem de mocotó.

**PRAZO:120 DIAS**

4.9.- Desarticulador de unhas: não possui;

**Exigência: providenciar a aquisição do desarticulador de unhas.****PRAZO: 120 DIAS.**

4.10.- Abridor hidráulico de cabeças: não;

**Exigência: providenciar a aquisição do abridor hidráulico de cabeças****PRAZO: 120 DIAS**

4.11.- Pontos de água: possui dezenove pontos de água;

4.12.- Expedição das vísceras: é realizada por um portão de ferro, indo desta maneira em desencontro com as legislações vigentes;

**Exigência: providenciar a substituição do portão por um balcão de granito polido, porta corredeja e um óculo para expedição do telamento, para evitas a entrada de pragas.****PRAZO: 120 DIAS****5.CONDIÇÕES HIGIÊNICAS DO PRODUTO FINAL****5.1 - FUNCIONAMENTO**

5.1.1. - Higiene das operações de matança: muito precária

5.1.2.- Preparo do animal para a matança: muito precário

5.1.3.- Condições higiênicas da sangria: muito precárias

5.1.4.- Condições higiênicas da esfola: muito precárias

5.1.5.- Condições higiênicas de evisceração: muito precárias

5.1.6.- Condições higiênicas de preparo final da carcaça: muito precárias

**Exigência: melhorar imediatamente****5.2. - INSPEÇÃO SANITÁRIA**

Nesta fase, são fatores importantes, entre as inúmeras operações que se desenvolvem na sala de abate, destaques especiais merecem do ponto de vista higiênico-sanitário as seguintes operações abaixo:

5.2.1.- Retirada da cabeça: é realizada;

**Exigência: continuar realizando**

5.2.3.- Lavagem: não é realizada;

**Exigência: realizar imediatamente**

5.2.4.- Desarticulação e cortes da língua: são realizados;

**Exigência: continuar realizando**

5.2.5.- Cortes dos gânglios: não são realizados;

**Exigência: realizar imediatamente**

5.2.6.- Cortes do coração: não são realizados;

**Exigência: realizar imediatamente**

5.2.7.- Ablação do reto: não é realizada;

**Exigência: realizar imediatamente**

5.2.8.- Inspeção "Ante-mortem" e "Post-mortem": não são realizadas;

**Exigência: realizar imediatamente**

5.2.9.- Procedimento das partes condenadas: são enviadas para o lixão do município;

**Exigência: incinerar todas as partes condenadas****PRAZO: IMEDIATO**

5.2.10.- Identificação das carcaças inspecionadas: são identificadas através de um carimbo com as descrições: PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM – INSPENCIONADO- MATADOURO PÚBLICO;

5.2.11.- Transporte das carcaças: é realizado através de um caminhão baú o qual está totalmente em desacordo com as legislações vigentes;

**Exigência: providenciar a aquisição de um caminhão Baú com unidade frigorífica****PRAZO: 120 DIAS****6. LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

6.1.- Dependências: em situação muito precária;

6.2.- Máquinas e utensílios: totalmente inadequados;

6.3.- Combate a pragas: não é realizado nenhum combate à pragas;

**Exigência: providenciar o telamento de todos os combogós e entradas do matadouro.****PRAZO: 30 DIAS**

**6.4.- Combate a roedores: não há nenhum combate a roedores;**

**Exigência: providenciar empresa de dedetização registrada na ADAGRO ou órgão competente.****PRAZO: 30 DIAS****7. - CONDIÇÕES DOS TRABALHADORES**

7.1.- Com relação a vestuário (EPI) e instrumentos de trabalho: nenhum funcionário estava vestindo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) completo de acordo com as legislações vigentes;

**Exigência: é obrigatório o uso de uniforme branco(calça e camisa ou macacão, mais o capacete para os homens e avental ou macacão, touca, para as mulheres) e facas com cabo branco e polipropileno, segundo o Art. 81 do RIISPOA/MARA. Proíbe-se, por outro lado, que os operários trabalhem descalços ou imprópriamente protegidos, em qualquer dependência da sala. Proíbe-se o uso de pulseiras e dedeiras, salvo nos casos já previstos; é vetado o uso de qualquer protetor nos instrumentos de trabalho. Ex: bainhas de couro nas facas. Proíbe-se ainda o uso de objetos de adorno. O uniforme de trabalho só pode ser usado no próprio local de serviço.**

**PRAZO: 15 DIAS**

7.2.- Higiene dos locais: muito precária e deficiente;

**Exigência: todas as dependências devem ser lavadas com ducha quente, a fim de remover resíduos provenientes da matança, quando houver abate.**

**PRAZO: IMEDIATO**

7.3.- Iluminação e ventilação: luminárias sem proteção e ventilação razoável;

**Exigência: providenciar luminárias com proteção de lâmpadas.****PRAZO: 15 DIAS**

7.4.- Presença de crianças: não observada no momento desta vistoria;

7.5 – Presença de outros animais: sim, de um cão dentro da triparia;

**Exigência: é terminantemente proibida a permanência de outros animais dentro das cercanias do matadouro.**

**PRAZO: IMEDIATO**

7.6 - Marcação das carcaças: sim;

**Exigência: Continuar realizando****8. - ORIGEM DA ÁGUA: COMPESA**

**9. - CALDEIRA: sim;**

**10. - TRATAMENTO DOS EFLUENTES**

10.1.- Esterqueira: não possui;

10.2.- Crivo: não possui;

10.3.- Caixas de gordura: não possui;

10.4.- Fossa séptica: não possui;

10.5.- Lagoa de decantação: não possui;

10.6.- Destino do sangue: enviado para o esgoto da cidade;

10.7.- Destino das águas residuais: enviado para o esgoto da cidade;

10.8.- Há contaminação do meio ambiente? Sim. Os efluentes(resíduos sólidos e líquidos) escoam a céu aberto através de calhas construídas na parte externa do matadouro. É imprescindível vistoria dos técnicos da CPRH(Agência Pernambucana de Meio Ambiente) com relação ao tratamento dos efluentes(resíduos sólidos e líquidos)

**Exigência: apresentar projeto de tratamento de efluentes que deverá ser apreciado pelos técnicos do CPRH (Companhia Pernambucana de Meio Ambiente).**

**PRAZO: 120 DIAS****11. - ADMINISTRAÇÃO**

11.2.- Veterinário Responsável pelo abate: Dra. Danny Ellen Nascimento de Lima;

11.3.- Banheiros e vestiários (funcionários): sim, mas estavam fechados no momento desta vistoria, porque as chaves se encontravam com o responsável e o mesmo não se encontrava no matadouro;

11.4 - Necessita de reformas? Sim;

**Exigência: reformar os banheiros e vestiários dos funcionários****PRAZO 30 DIAS**

11.5 - Administração: Juscelino da Silva Bezerra e Aldo de Farias Leal (Secretário de Agricultura).

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO assume o seguinte encargo, a ser efetivado a partir de 04/05/2016, nos prazos e locais fixados abaixo, com base no laudo apurado pela CPRH:

1. - IRREGULARIDADE: Sistema de tratamento de efluentes em precário estado de funcionamento, ocasionando o lançamento de efluentes líquidos fora de especificação e em local indevido, o que está em desacordo com o que estabelece a legislação de controle ambiental vigente.

Observação: O matadouro deverá apresentar um projeto de adequação da atual Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos ou elaborar um projeto para uma nova Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos, o qual deverá ser assinado por profissional devidamente habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

PRAZO PARA ADEQUAÇÃO: 60 (SESSENTA) DIAS.

CLÁUSULA QUINTA – Da inspeção sanitária: O COMPROMISSÁRIO procederá à implantação e manutenção de efetivo sistema de inspeção sanitária, inclusive com a assistência da ADAGRO, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do que dispõe a CLÁUSULA TERCEIRA, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA SEXTA – Do tratamento de resíduos sólidos e líquidos: Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a comprovar a adequação do tratamento de resíduos sólidos e líquidos ou a realização de um novo projeto, inclusive com a assistência da CPRH, obtendo desse Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias, após o término do que dispõe a CLÁUSULA QUARTA, laudo que aponte que as irregularidades foram sanadas, sempre respeitando os parâmetros estabelecidos no laudo técnico anterior e nas leis que regem o tema;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO assume o compromisso de permitir apenas a presença de funcionários habilitados e com vínculo empregatício, devidamente uniformizados, proibindo a circulação no interior das instalações de pessoas estranhas, principalmente de crianças;

CLÁUSULA OITAVA – Caberá ao COMPROMISSÁRIO a obrigação de adotar medidas destinadas a impedir totalmente a presença de cães e gatos nas dependências internas e externas do matadouro;

CLÁUSULA NONA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de um salário mínimo, por cada ato praticado em desacordo com o ora ajustado, valor este que reverterá para o Fundo que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Caberá ao COMPROMITENTE e aos Órgãos competentes, notadamente a ADAGRO – Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco e a CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, fiscalizar o cumprimento do presente compromisso, emitindo relatório mensal das condições do matadouro a ser apresentado ao Ministério Público, bem como, tomando as medidas legais cabíveis, sempre que necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado, em três vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Surubim, 04 de maio de 2016.

**GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA**  
Prefeito do Município de Surubim

**ALDO DE FARIAS LEAL**  
Secretário Municipal de Agricultura

**MARCOS ANTÔNIO DUARTE**  
Gerente Regional da ADAGRO

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA****PORTARIA - IC Nº 007/2016**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Jurema, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Preparatório, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar enriquecimento ilícito do Sr. Guilherme José Sobral Ponzi, cunhado do ex-prefeito José Ailton Costa, causando, supostamente, prejuízo ao Erário;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Oficie-se a Prefeitura de Jurema/PE, para que, no prazo de 20 dias, informe se foi celebrado contrato entre a Prefeitura Municipal de Jurema e a Empresa Ambrella Construtora e Incorporadora Ltda ou entre o Município de Jurema e o Sr. Guilherme José Sobral Ponzi;

Junte-se a cópia da sentença proferida no processo 298-37.2010.8.17.0860;

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Paulo Everaldo da Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Jurema/PE, 11 de maio de 2016.

**DANIELLY DA SILVA LOPES**  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LIMOEIRO**  
**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
**2016/2184997**

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2016 (dois mil e dezesseis ), às 13h:30min, na Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Limoeiro, localizada à Rua Professor Rivadávia Bernardes de Paula, nº 131, Bairro José Fernandes Salsa, nesta cidade, onde presentes se encontrava o **Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça da Comarca, comigo Técnica Ministerial, Rita de Cássia N. de Santana Barros. Presentes a Assistente Ministerial, **Vera Maria Nunes**, a Estagiária de Direito, **Eduarda Karine Mendonça Andrade**; o Procurador Geral do Município, Dr. **José Edson Barbosa Rego**; os moradores da Rua da Linha, **Maria da**

**Conceição de Moura Silva** e **Flávio Herminio da Silva**; o Secretário de Obras, **José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho**; o Engenheiro do Município, **Marcelo José Freire Falcão**; Vereadores do Município de Limoeiro, **Roberto Marques da Silva**, **Luis Severino Bezerra de Melo** e **Zélia Maria Barbosa Marques**; o gerente da Empresa de Limpeza Urbana, **Clébio Barros Matias de Macedo**; o representante comunitário da Rua da Linha, **Cícero de Souza Freitas**; o radialista da Rádio Cultural, **José Gonçalves de Araújo Filho**; o radialista da Rádio Jornal, **Alfredo Neto**; o presidente da Câmara de Vereadores, **José Félix Siqueira de Oliveira**, encaminhou justificativa no sentido da impossibilidade de estar presente nesta audiência. Foi instalada a Audiência Pública para colher, junto à comunidade da rua da Linha e imediações, bem como junto ao município de Limoeiro subsídios e informações adicionais quanto aos problemas de saneamento básico e drenagem existentes nesses locais.

Em seguida o **Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior** fez uma breve explanação sobre o assunto e, pela ordem, a Sra. **Maria da Conceição de Moura Silva**, moradora da rua da Linha, residente na rua da Linha há aproximadamente 12 anos, relatou os problemas existentes na localidade, explicou que o problema não é só do local, que começa pela Serra, interfere no canal que foi feito na casa da Sra. Ilda, na rua da Alegria e também no Horto, porém nesses dois locais as obras foram feitas, que a Sra. Maria da Conceição acredita que a solução seria fazer o canal fechado, com os canos e só para a passagem da água, como foi feito no Horto ou Vila da Paz; O Sr. **Flávio Herminio da Silva**, voltou a falar dos problemas estruturais do local, inclusive falou que muitas pessoas jogam lixo em qualquer lugar, além disso ressaltou a necessidade de coletor de lixo na “subida de Marta”, explicou que a casa da Sra. Ilda na rua da Alegria seria a passagem normal das águas, mas ela conseguiu fazer uma obra e não permite que a o curso da água siga normal, o Sr. Flávio acredita que a solução é a realização de uma canal fechado começando da “subida de Marta”; explicou ainda que a Sra. Ilda causa vários problemas, além de impedir a passagem natural da água, ela já quebrou os canos da casa do sr. Flávio, além disso o quintal da casa dela é praticamente um sítio, no qual cria muitas galinhas; Em seguida, o vereador **Roberto Marques da Silva** confirmou a existência do problema da rua da Linha e imediações, inclusive ressaltou a dificuldade em outros locais próximos, como a rua do Jasmim, além disso, acredita que a solução é priorizar o saneamento e calçamento em todas as transversais da rua da Linha; Na sequência, o Sr. **Cícero de Souza Freitas**, conhecido por Cícero da macaxeira, líder comunitário da comunidade da Linha; que mora na Rua da Linha há aproximadamente 50 anos; ressaltou o problema e explicou que já foram feitos muitos requerimentos, pelo próprio, por vereadores e que o engenheiro Dr. Marcelo foi na localidade recentemente medir a bueira citada para iniciar as obras; explicou que há muito tempo, quando as casas foram construídas foram feitas bueiras estreitas e com canos de calibre insuficiente, acredita que há solução, que devem ser substituídos os canos por outros de maior calibre e os bueiros devem ser maiores; além disso, explicou que a falta de educação da população também é um problema grave, principalmente no que diz respeito ao depósito inadequado de lixo, inclusive dentro das bueiras; Indagado pelo Promotor, o **Dr. José Edson**, Procurador do Município de Limoeiro, explicou que existe o Código de Postura Municipal que prevê condutas educativas da população, inclusive em relação ao lixo, mas não prevê penalidades; em sequência, a vereadora **Zélia Maria Barbosa Marques**, confirmou a existência dos problemas na comunidade da Linha, mas ressaltou a necessidade da questão da educação da população; o Secretário de Obras do Município, **José Artur Teobaldo Cavalcanti**, procurou se ater ao problema da bueira existente em frente a residência da Sra. Maria da Conceição, reconhece que o problema existe, mas resalta que a limpeza sim é uma solução para o problema, tanto que com quatro dias de chuvas fortes não houve alagamento. Ainda, ressaltou que o município não tem condições financeiras no momento para realizar as obras citadas na audiência, mas já existe projeto para calçamento de todas transversais da rua da Linha. Se comprometeu em garantir uma maior frequência de limpeza do canal, bem como providenciar campanha educativa; Em seguida o engenheiro do município de Limoeiro, **Marcelo Falcão**, começou a fala explicando que o município de Limoeiro sobrevive praticamente das verbas do FPM, valor que não dá para fazer todas as obras necessárias; No mais, falou que na cidade de Limoeiro não existe Saneamento Básico e sim Drenagem de Águas Pluviais, explicando como se dá esses dois sistemas; o Sr. Marcelo disse ainda, que a população não tem autorização legal para colocar canos de esgotos para bueiras ou para rua, sendo previstas penalizações; que no Estado de Pernambuco o CPRH prevê as alternativas para os locais onde não há saneamento; destacou ainda, que no Brasil apenas 30% das residências possuem fossas e/ou sumidouros; citou normas municipal e federal que trata da obrigaçãode existência de fossas e/ou sumidouros nas residências; por fim, explicou a situação territorial da cidade de Limoeiro e como se dá a descida das águas pluviais. O vereador **Roberto Marques da Silva**, registrou uma dúvida no sentido da existência das emendas dos vereadores muitas vezes solicitadas e que não há previsão de efetivação pelo Executivo.

No mais, o engenheiro do município, **Marcelo**, sugeriu a utilização dos agentes de saúde como agentes para educação da população em relação à questão do lixo; O vereador **Roberto Marques da Silva** interferiu para ressaltar a necessidade de uma lei com finalidade educativa e com penalização; O Secretário **Arthur Explicou** que vai levar a situação da comunidade da Linha para prefeito do município para que seja priorizada;

Pela ordem, o engenheiro **Marcelo Falcão** interferiu alegando que a realização da obra da “ladeira de Marta” até o Horto demandaria a desapropriação de algumas residências e o município não tem condições financeiras; O radialista **José Gonçalves**, da Rádio Cultural FM, falou que tem conhecimento dos fatos, pois já recebeu várias reclamações de pessoas da comunidade da Linha, ressaltando que normalmente no período de verão as reclamações diminuem; Em sequência, o Sr. **Alfredo Neto**, indagou sobre a questão apresentada sobre a escassez de recursos e se existiria algum paliativo para ajudar a população;

O **Dr. Francisco** afirma a questão da educação da população é um ponto inicial para ajudar na solução do problema, nesse sentido explicou que o Ministério Público solicitará o apoio da imprensa presente no que diz respeito a divulgação de necessidade de cuidados com a limpeza urbana; que o Executivo poderá contar com os agentes comunitários na educação da população; ainda, sugeriu a realização de audiência pública em parceria da Poder Legislativo e Executivo municipal, tendo a audiência pública em questão o objetivo, ainda de esclarecer a população sobre a determinação legal de toda residência ter fossa e sumidouro, bem como a criação de lei municipal com previsão de penalidades para as pessoas que depositarem lixo em local inadequado; Ainda, o Dr. **Francisco** destacou que o Ministério Público visa resolver a situação de toda a coletividade, muito além de questões individuais de determinados moradores. Ainda sobre a questão educativa, sugeriu a elaboração de material panfletário educativo; A Sr. **Maria da Conceição** sugeriu a realização de palestras pelos agentes de saúde nas Unidades de Saúde da Família. O Dr. **Francisco** apontou como segundo item para solução do problema, a questão da limpeza do canal localizado na rua da Linha, bem como a coleta do lixo; Sobre o assunto, o Secretário de Obras, **Artur Teobaldo**, se comprometeu em realizar a limpeza do canal objeto da reunião uma vez por mês, na primeira quinzena de cada mês, sendo a próxima no início de junho; Sobre a coleta de lixo, foram questionadas as possibilidades de haver coleta todos os dias na rua da Linha, bem como coleta na “subida de Marta”; **Dr. José Edson**, procurador do município, se comprometer a prestar esclarecimentos, no prazo de 30 dias, sobre a elaboração de projeto para drenagem de águas pluviais no rua da Linha. Os vereadores presentes se comprometem a fazer gestão junto ao Executivo no sentido propiciar o encaminhamento de projeto de lei com penalidades para as pessoas que depositarem lixo em locais inadequados; nesse sentindo, o Dr. Edson se comprometeu a encaminhar informações sobre a elaboração do referido projeto em 15 dias, bem como os vereadores se comprometem em agilizar a elaboração da lei, após o encaminhamento do projeto. **Como ninguém mais quis fazer uso da palavra, determinou o Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior o encerramento do presente termo.**

Eu, \_\_\_\_\_ Rita de Cássia N. De Santana Barros, Técnica Ministerial, digitei o presente termo, que vai devidamente assinado pelo Exmo. Sr. Dr. PROMOTOR DE JUSTIÇA e demais presentes.

<b>Francisco das Chagas Santos Júnior</b> 2º Promotor de Justiça de Limoeiro
<b>Vera Maria Nunes</b> Assistente Ministerial
<b>José Edson Barbosa do Rêgo</b> Procurador do município de Limoeiro
<b>José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho</b> Secretário de Obras
<b>Marcelo José Freire Falcão</b> Engenheiro do Município
<b>Roberto Marques da Silva</b> Vereador
<b>Luis Severino Bezerra de Melo</b> Vereador
<b>Zélia Maria Barbosa Marques</b> Vereadora
<b>Maria da Conceição de Moura Silva</b> Moradora da Rua da Linha
<b>Flávio Herminio da Silva</b> Morador da Rua da Linha
<b>Cícero de Souza Freitas</b> Representante Comunitário da Rua da Linha
<b>Clébio Barros Matias de Macedo</b> VialLin – Empresa de Limpeza Urbana
<b>José Gonçalves de Araújo Filho</b> radialista da Cultural FM
<b>Alfredo Neto</b> radialista da Rádio Jornal
<b>Eduarda Karine Mendonça Andrade</b> Estagiária de Direito

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI**

**RECOMENDAÇÃO nº 005/2016**

**NOTÍCIA DE FATO N. 2016/2263348**

**A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em exercício pleno nesta Promotoria de Justiça de Jupi, com atribuições na Defesa da Saúde, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 129, dotou o Ministério Público dos instrumentos do inquérito civil e da ação civil pública para viabilizar a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, dispõe o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei 8.080/1990 que “dispõe as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, em seu artigo 7º, inciso I, ressalta a “universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência”;

CONSIDERANDO que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, e para que esse fundamento seja alcançado, inúmeras medidas precisam ser adotadas, entre elas o atendimento digno no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que é expressamente previsto no artigo 18, item IV, da Lei 8.080/1990 o atendimento médico hospitalar ao cidadão junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que a questão da vinculação da exibição do título de eleitor pelo usuário do SUS, como forma de promoção do controle municipal, bem como para os fins de negativa do atendimento, é inconstitucional, em face do princípio da universalidade do acesso e da unicidade do sistema;

CONSIDERANDO que o não atendimento àquele que procura o SUS para socorro médico-hospitalar acarreta em omissão de socorro, de acordo com o artigo 135 do Código Penal - Decreto Lei n. 2.848/40;

CONSIDERANDO que a vinculação ao título de eleitor para o atendimento à saúde poderia estar privilegiando uma determinada parcela de cidadãos que sejam potenciais eleitores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

**RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Jucati/PE que garanta:**

**I – atendimento a todo e qualquer cidadão que procure o SUS para atendimento, independentemente da apresentação do título de eleitor;**

**II – que o paciente, caso necessite de encaminhamento a outra unidade, fora do domicílio, seja devidamente efetuado o procedimento, inclusive, com transporte adequado;**

**Resolve, ainda, determinar:**

O encaminhamento da presente Recomendação ao Exmo. Prefeito do Município de Jucati, ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Jucati, ao Centro de Apoio às Promotorias de Justiça da Saúde, ao Conselho Superior do Ministério Público, todos para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para publicação em Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO ADVERTE que em caso de não acatamento desta Recomendação, adotaremos as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível.

Publique-se. Notifique-se	Jupi/PE, 13 de maio de 2016.
	<b>Sarah Lemos Silva</b> Promotora de Justiça
<b>Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas</b>	

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13.05.2016:**

**Número protocolo:** 69196/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)
**Data do Despacho:** 13/05/2016
**Nome do Requerente:** MYLENNA CRUZ ARCOVERDE
**Despacho:** Defiro do pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 69170/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)
**Data do Despacho:** 13/05/2016
**Nome do Requerente:** ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA
**Despacho:** Defiro do pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 68692/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Licença eleitoral (gozo)
**Data do Despacho:** 13/05/2016
**Nome do Requerente:** CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
**Despacho:** Defiro do pedido de gozo de licença eleitoral, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

**Número protocolo:** 68101/2016
**Documento de Origem:** Eletrônico
**Assunto:** Férias (alteração/utilização)
**Data do Despacho:** 13/05/2016
**Nome do Requerente:** BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
**Despacho:** Defiro do pedido de alteração de férias, conforme anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de maio de 2016.

**JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



---

Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.